



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383  
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 359/94 DE 14 DE MARÇO DE 1.994.

"Revoga o parágrafo único, da Lei nº 080/87, de 21 de outubro de 1.987 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei, revogado o parágrafo Único da Lei Nº 080/87 de 21 de outubro de 1.987.

Art. 2º) Para haver equidade na transação de permuta, o anexo a que faz referência aquela Lei, passa a pertencer em sua totalidade à PATRICIA ALVES DE SOUZA E MARINA ALVES DE SOUZA.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março de 1.994.

**PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA**

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

LEI Nº 206/84 DE 14 DE MARÇO DE 1984

LEI DE Nº 206/84 DE 14 DE MARÇO DE 1984

"Revoga o parágrafo único, da Lei nº 000/87, de 21 de outubro de 1987 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, AROVU e JUI, Prefeito Municipal, DIGNO, e

Art. 1º) Fica pela presente Lei, revogado o parágrafo único da Lei nº 000/87, de 21 de outubro de 1987.

Art. 2º) Para haver validade as transações de natureza anexa a que faz referência aquela Lei, basta a presença em sua totalidade

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiás, aos 14 dias do mês de março de 1984.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
Ass: [Assinatura]